



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO E PREVENÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COLATINA, INSTITUINDO O PROGRAMA SOS EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina - ES, o Programa SOS Educação, que estabelece medidas protetivas, procedimentos preventivos e mecanismos de apoio para profissionais da educação municipais vítimas de violência no exercício de suas funções.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - profissionais da educação: docentes, técnicos administrativos, auxiliares de serviços escolares, supervisores, diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais vinculados às unidades de ensino público municipal;

II - violência contra profissionais da educação: todo ato ou manifestação verbal, física, psicológica, moral ou simbólica que atente contra a integridade, dignidade,

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação 360332034905320032003A60650665. Dado digital assinado digitalmente em 14 de maio de 2026, às 14:06:34.
4º, II da Lei 34/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

autoridade ou segurança dos profissionais da educação no desempenho de suas funções.

Art. 3º. São objetivos do Programa SOS Educação:

I - promover a prevenção, acolhimento, apoio e proteção de profissionais da educação vítimas de violência no ambiente escolar;

II - assegurar tratamento célere às ocorrências, com registro, inclusão em políticas de enfrentamento à violência e encaminhamentos adequados;

III - orientar e capacitar os profissionais da educação para identificação e resposta frente a situações de risco ou agressão;

IV - instituir fluxos de comunicação e atuação entre escolas, famílias, Secretaria Municipal de Educação, órgãos de segurança pública e demais instâncias competentes.

Art. 4º. O Programa SOS Educação poderá contemplar, conforme diretrizes do Poder Executivo Municipal:

I - canais de denúncia e acolhimento específicos para profissionais da educação;

II - atendimento psicossocial e jurídico às vítimas de violência escolar;

III - capacitação e formação continuada de profissionais da educação para prevenção de conflitos e violência;

IV - campanhas de conscientização sobre respeito, dignidade e segurança no ambiente escolar;

V - integração com políticas públicas municipais de segurança, saúde mental e proteção social.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como o identificador 3603320334005320032003A6065066. Dado digital assinado digitalmente em 4º trimestre art. 4º, II da Lei 663/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. As unidades escolares municipais deverão:

- I** - expor em local visível o cartaz institucional do Programa SOS Educação, com orientações básicas, canais de denúncia e procedimentos de acolhimento;
- II** - proceder o registro formal de ocorrências de violência contra profissionais, independentemente de comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor;
- III** - observar os fluxos protocolares previstos no âmbito do Programa.

Art. 6º. A implementação das medidas previstas nesta Lei não implica, por si só, a criação de despesas obrigatórias, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades definidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 25 de Maio de 2026.

Antônio Silva (Pode)
Vereador





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A violência contra profissionais da educação, em suas diversas formas – física, verbal, psicológica e simbólica – tem se configurado como um problema social e institucional que impacta diretamente a segurança dos servidores, o clima escolar, o processo de ensino-aprendizagem e o direito à educação.

Pesquisas e diagnósticos nacionais e regionais apontam que professores e demais profissionais da educação enfrentam, com relativa frequência, situações de conflito com alunos, responsáveis e até com a comunidade externa, cujo enfrentamento demanda políticas públicas estruturadas, capazes de acolher as vítimas, articular os órgãos competentes e promover ações educativas e preventivas.

O Município de Colatina, enquanto ente federativo responsável pela oferta da educação pública municipal, deve, no âmbito de suas competências legais, implementar mecanismos de proteção e apoio aos profissionais que atuam em ambiente escolar, garantindo segurança, dignidade e respeito às normas constitucionais.

Sob o aspecto técnico-jurídico, o presente Projeto de Lei:

- ✓ Não cria despesas obrigatórias automáticas, pois condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária;
- ✓ Preserva a autonomia do Poder Executivo Municipal para regulamentação e execução;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como código de verificação 3603320334005320032003A6065066. Dado digital assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial do Município de Colatina em 14/06/2020.
4º, II de 4463/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

✓ Está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalhador e garantia de condições de trabalho (CF, arts. 1º, III e IV e art. 6º);

✓ Respeita o princípio da separação dos poderes, limitando-se a autorizar e orientar a criação de um programa estruturado de proteção e prevenção;

✓ Contribui para o fortalecimento de políticas públicas integradas de segurança, educação, saúde mental e assistência;

Por essas razões, o Projeto de Lei tem caráter constitucional, legal e socialmente relevante, representando instrumento importante no enfrentamento da violência contra profissionais da educação no Município de Colatina.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

Antônio Gomes da Silva

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 25/05/2026 13:04

Checksum: **4DA915F29FFDF4E4D34D68D443DE35F040334406F61FFAECD182233E3141BB35**

